

CONTRATO N° 013/1999/02 - EMAP

TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 013/1999, DE 09.08.1999, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR E A EMPRESA JACAR DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., TRANSFERIDO PARA A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, CONFORME CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N.º 016/2000, DE 30.11.2000., E SUB-ROGA À TEMMAR - TERMINAL MARÍTIMO DO MARANHÃO LTDA.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Gerência de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.650.060/0001-48, com seus atos constitutivos autorizados pela Lei Estadual n.º 7.225, de 31.8.1998, alterada pelo art. 66 da Lei Estadual n.º 7.356, de 29 de 12.1998, e Decreto Estadual n.º 17.157, de 1.2.2000, com sede no Porto do Itaqui - São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada **EMAP**, como **ANUENTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Ricardo Laender Perez**, CPF n.º 055.154.671-91 - Presidente, e **Luiz Carlos Kuzolitz**, CPF N.º 271.777.938-87 - Diretor de Engenharia e Operações, e a empresa **JACAR - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.293.021/0001-78, com sede na Avenida Arquimedes Pereira Lima, s/n, Lotes 01 e 02, Esq. com a Rua 06, Sala 03, Residencial JK, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Diretor/Sócio-Gerente, **Jaeder Batista Carvalho**, daqui por diante denominada **SUB-ROGANTE** e a empresa **TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.466.626/0001-49, com sede no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, neste Estado, no Município de São Luís - MA, neste ato representado por seus Sócios-Gerentes, **José Roberto Dias Gomes da Silva e Jaeder Batista Carvalho**, daqui por diante denominada **SUB-ROGADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0146/2001, de 24 de julho de 2001, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO** ao Contrato N.º 013/1999, de 09 de agosto de 1999, nos termos das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** e considerando o que consta no Processo Administrativo N° 0146/2001, de 24 de julho de 2001, com a anuência da **EMAP**, a **ARRENDATÁRIA SUB-ROGA** o objeto do Contrato N.º 013/1999, de 09 de agosto de 1999, transferido à anuente **EMAP**, por força dos termos do Convênio de Delegação N.º 016/2000, de 30 de novembro de 2000, e a **SUB-ROGANTE**, a área arrendada, que fica transferida para a **SUB-ROGADA** todos os direitos e obrigações decorrente do referido contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de execução de implantação do arrendamento objeto do Contrato n° 013/1999, de 09 de agosto de 1999, a **SUB-ROGADA** fica obrigada a cumprir o cronograma de implantação apresentado por meio da Carta s/n, de 19 de outubro de 2001, sob pena de incidir nas comunicações constantes na Cláusula Décima Primeira do Contrato, ora sub-rogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos do preço da presente **SUB-ROGAÇÃO** de direitos e obrigações decorrentes do Contrato N° 013/1999, de 09 de agosto de 1999, serão efetuados de acordo com as cláusulas constantes no respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

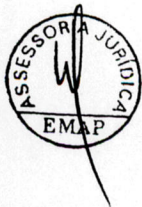
O Prazo de vigência constata no Contrato N° 013/1999, de 09 de agosto de 1999, permanece nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA

Ao término do Contrato ou rescindido este, os bens aplicados nos serviços pela **SUB-ROGADA** reverterão ao patrimônio da **ANUENTE**, independentemente de indenização conforme estabelecido pelo Inciso VII, do Parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei n° 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e, nos termos do contrato sub-rogado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do Contrato com a respectiva obrigação será revertido à **SUB-ROGANTE**, caso ocorra qualquer fato, ou até que, por sua natureza, venha contrariar as cláusulas do Contrato sub-rogado.



CLÁUSULA QUINTA

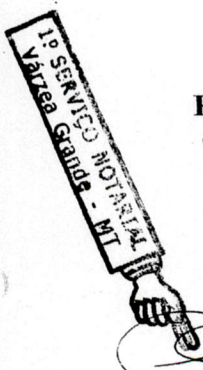
Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 013/1999, de 09 de agosto de 1999, e demais Termos Aditivos que não foram modificadas pelo presente Termo Aditivo.

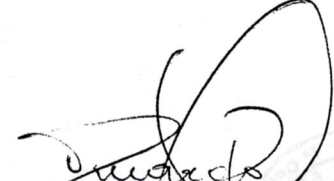
CLÁUSULA SEXTA


O presente Instrumento entra em vigor a partir desta data.


E, por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

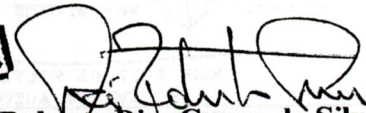
São Luís, 15 de abril de 2002




Ricardo Laender Perez
CPF nº 055.154.671-91
Presidente
ANUENTE



Luiz Carlos Kuzolitz
CPF nº 271.777.938-87
Diretor de Engenharia e Operações
ANUENTE

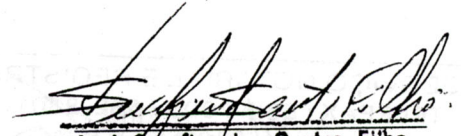

Jaeder Batista Carvalho
Diretor da Sub-Rogante/Sub-Rogada


José Roberto Dias Gomes da Silva
Diretor da Sub-Rogada/Sub-Rogante



TESTEMUNHAS:


Marcos Roberto de Carvalho
CRC/MT 005224/0-8 - CPF 487.869.931-00


José Serafim dos Santos Filho
TC. CRC-PE 10.372
CPF 253.721.144-87

(termo aditivo MINUTA/2002)

